	POLÍTICA	35016
		Revisão: 03
		Página 1 de 5
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 13.10.2022

1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer diretrizes para a gestão de todos os processos relacionados a doações e patrocínios por parte da Caramuru.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política se aplica à Caramuru e todos os Integrantes.

3. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

Código de Ética e Conduta da Caramuru de 03 de maio de 2021;
35019 – Política anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste e suborno;
24003223 - Procedimento de Doações, Patrocínios e outros.

4. DEFINIÇÕES

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no **ANEXO I** ao Código de Ética e Conduta.

5. DIRETRIZES

5.1 Princípios-base para realização de doações e patrocínio

5.1.1 A Caramuru atua de forma a contribuir positivamente para a comunidade em que está inserida, de modo a cooperar com o crescimento econômico e desenvolvimento social do Brasil como um todo.


5.1.2 É dever de todos os Integrantes da Caramuru cumprir os seguintes princípios básicos.

5.1.2.1 Nenhum benefício pode ser concedido para obter qualquer espécie de vantagem indevida.

5.1.2.2 Doações e patrocínios não podem visar ou sugerir qualquer forma de trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

5.1.2.3 Todas as condutas dos Integrantes da Caramuru devem estar em conformidade com as legislações vigentes, o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Caramuru.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 03
		Página 2 de 5
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 13.10.2022

5.1.2.4 A doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, pela Caramuru e por seus Integrantes que exerçam cargos de direção, gerência ou integrem o Conselho de Administração, com utilização de recursos da Caramuru, é terminantemente proibida, conforme Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste e as respectivas previsões legais.

5.1.2.5 Todos os demais processos de doações e patrocínios devem ser aprovados previamente pela área de *Compliance* da Caramuru, conforme explicado a seguir.

5.2 Regras específicas para doações e patrocínios


5.2.1 Quaisquer doações e/ou patrocínios somente são permitidos quando a sua motivação e destinação forem transparentes e justificáveis. Ademais, tais doações e/ou patrocínios devem estar direcionadas a entidades sem fins lucrativos, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outros investimentos sociais, incluindo, mas não se limitando a escolas, universidades, programas de desenvolvimento social, creches, abrigos, desde que tais instituições sejam consideradas comprovadamente idôneas.

5.2.2 São terminantemente proibidos doações e/ou patrocínios que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente.

5.2.3 Solicitações de doações e patrocínios devem ser encaminhadas à Área de Compliance, que avalia a solicitação e verifica se as instituições às quais as doações e patrocínios se destinam estão em conformidade com o previsto nesta Política, por meio de pesquisas e realização de verificação de antecedentes. A Área de *Compliance* atua de maneira a garantir que a doação ou patrocínio esteja de acordo com os requisitos aqui estabelecidos, não seja dotada de cunho político e não possa ser caracterizada como trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

5.2.4 Após análise e verificação pela Área de *Compliance*, a solicitação de doação ou patrocínio é encaminhada para validação e aprovação pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais e diretoria solicitante.

Quando a diretoria solicitante for a Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais a aprovação será realizada pelo Diretor Presidente. Ademais, a Área de

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 03
		Página 3 de 5
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 13.10.2022

Compliance realiza monitoramento para verificar a real utilização dos recursos (finalidade e propósito).

5.3 Processo de aprovação de doações e patrocínios

5.3.1 Os contratos de doações e patrocínios devem, obrigatoriamente, conter cláusulas relativas à conformidade com o Código de Ética e Conduta da Caramuru, com a legislação anticorrupção e demais legislações específicas aplicáveis a cada caso.

5.3.2 São aplicáveis controles processuais específicos a todos os processos de doações e patrocínios, tais como: a verificação se todas as aprovações foram obtidas adequadamente; se os formulários internos para aprovação de doações e/ou patrocínios (v. item 5.3.2.3) foram preenchidos corretamente; e se todos os registros de tais doações e/ou patrocínios estão sendo mantidos corretamente.

5.3.2.1 No que diz respeito às aprovações para doações e/ou patrocínios, todas as doações e/ou patrocínios devem ser primeiramente aprovadas pelo diretor responsável pela área e encaminhadas para análise e validação pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, a qual deverá analisar a reputação da entidade envolvida na doação ou patrocínio, bem como o beneficiário final, antes de sua celebração.


5.3.2.2 Após verificação pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, a Área de *Compliance* analisa a solicitação aprovando ou rejeitando a doação ou patrocínio. Com a obtenção das duas aprovações acima, em se tratando de valores acima de R\$1.000,00 (um mil reais) a proposta de doação e/ou patrocínio deve, ainda, ser submetida à Diretoria.

5.3.2.3 O modelo de formulário interno para aprovação de doações e/ou patrocínios será providenciado e disponibilizado pela Área de *Compliance*.

5.3.2.4 Todas as doações e/ou patrocínios devem também ser registradas e fielmente refletidas nas demonstrações financeiras da Caramuru.

5.3.2.5 A Área de *Compliance* realiza o monitoramento das doações e patrocínios de forma a verificar a real utilização dos recursos para a finalidade e propósito a que se destinam.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 03
		Página 4 de 5
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 13.10.2022

5.4 Brindes, presentes e entretenimento

5.4.1 Ofertas de presentes e entretenimento (incluindo viagens, hospedagens ou quaisquer outros benefícios ou vantagens), não devem influenciar em nenhum momento, decisões da Caramuru e seus Integrantes, nem ser utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

5.4.2 Despesas com presentes e entretenimento para pessoas envolvidas em negócios da Caramuru, devem ter aprovação prévia da Área de Compliance.

5.4.3 São terminantemente proibidas ofertas de brindes, presentes e/ou entretenimento que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente.

5.4.4 Presentes e entretenimentos recebidos de quaisquer terceiros também devem observar o disposto no item 6.2 desta Política. Na hipótese de a recusa não ser viável, a Área de Compliance da Caramuru deve ser avisada imediatamente, a fim de que o presente seja formalmente doado para alguma instituição de caridade selecionada pela Caramuru, em conformidade com o estabelecido nas demais disposições desta Política.

5.5.5 Ademais, presentes e entretenimento apenas devem ser aceitos caso não possam ser interpretados como forma de influência, propina ou corrupção. A oferta ou recebimento não deve criar a impressão ou aparência de favorecimento ou troca de favores.


5.5.6 Em algumas situações, é permitido o aceite e/ou oferecimento de brindes institucionais e/ou comerciais, desde que tenham valor simbólico.

5.5.7 Na participação em eventos corporativos com Agentes Públicos ou privados, deverão ser observados os seguintes critérios:

5.5.7.1 A participação deve ser razoável e de boa-fé, como por exemplo, visitar as instalações da Caramuru, participação em palestras e workshops, entre outros.

5.5.7.2 Não existir a real oportunidade de fechamento de um contato comercial ou qualquer outra situação que culmine em conflito de interesses;

5.5.7.3 As despesas devem ser comprovadas por meio de recibos registrados em livros contábeis e financeiros da Caramuru, junto com informações de propósito e justificativa.

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 03
		Página 5 de 5
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 13.10.2022

5.5.8 Em complemento ao Código de Ética e Conduta da Caramuru e da presente Política, deve observar também as regras aplicáveis a Terceiros, seja no contexto do aceite ou oferecimento, as quais devem ser respeitadas pelos Integrantes.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Conscientização e treinamento

6.1.1 A Caramuru, por meio da Área de *Compliance*, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

6.1.2 A Área de *Compliance* estabelece, anualmente, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, agenda dos treinamentos envolvendo os diversos aspectos do Programa de Integridade da Caramuru, inclusive com agendamento de treinamentos envolvendo a presente Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

6.1.3 Por fim, a Área de *Compliance* também verifica, mediante a realização de pesquisas e relatórios anuais, a percepção e a aderência de seus Integrantes quanto às disposições da presente Política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Será de competência da Área de *Compliance* realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimentos, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

7.2 Sanções Aplicáveis:

A não observação das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação de sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.